PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Cria cargos de provimento efetivo junto ao Quadro de Servidores do Município de Pelotas, para viabilizar o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, *com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Para viabilizar o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - 192, ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, inseridos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:

a) - Dezesseis(16) cargos de Telefonista – Auxiliar de Regulação;
b) - Cinco(05) cargos de rádio Operador;
c) - Dezessete (17) cargos de condutor de veículo de emergência.

Art. 2º As atribuições, requisitos de admissão e vencimento básico dos cargos criados pela presente lei estão elencados nos Anexos I e II, da presente lei sendo específicas para os profissionais que atuarão no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº.....

CARGO TELEFONISTA – AUXILIAR DE REGULAÇÃO
SGA-07.05.03

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento telefônico às solicitações de auxilio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre chamados ou registrar dados básicos sobre chamados (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência), e prestar informações gerais; contatar os profissionais ligados à saúde; executar tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
Instrução: Ensino Médio

RECRUTAMENTO:
Concurso Público

REGIME DE TRABALHO:
40 (QUARENTA) horas semanais

CARGO: RÁDIO OPERADOR
SGA-07.06.03

DESCRIÇÃO DS ATRIBUIÇÕES: Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo território abrangido pelo serviço de atendimento.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
Instrução: Ensino Médio

RECRUTAMENTO:
Concurso Público

REGIME DE TRABALHO:
40 (QUARENTA) horas semanais

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
SGA-07.05.05

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário. Conduzir veículos terrestre de urgência destinado ao atendimento e

transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local, conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vitimas; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.
Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos no Regulamento do SAMU, previsto na Portaria GM 2048 de 05 de novembro de 2002.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
Instrução: Ensino Médio

RECRUTAMENTO:
Concurso Público

REGIME DE TRABALHO:
40 (QUARENTA) horas semanais

VENCIMENTO BÁSICO – RESUMO :

Função	Vagas	Escolaridade e requisitos exigidos para a inscrição	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Telefonista – Auxiliar de Regulação	16 + C R	Ensino Médio	40h*	R$ 269,28**
Rádio Operador	05 + C R	Ensino Médio	40h*	R$ 269,28**
Condutor de Veículos de Urgência	17 + C R	Ensino Médio + CNH tipo D + Curso para transporte de urgência e emergência	40h*	R$ 269,28**

*Escala 24 horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive a noite, sábados, domingos e feriados.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES ESPECIFCAS DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE EMERGÊNCIA

1. Conduzir o veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes.
2. conhecer integralmente o veículo e zelar pela manutenção básica do mesmo;
3. estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação medica e seguir suas orientações;
4. conhecer a malha rodoviária urbana local;
5. conhecer e localizar os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema de assistência local;
6. auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida e a saúde;
7. auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte das vitimas;
8. realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
9. identificar todos os tipos de materiais existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
10. comparecer , atuando ética e dignamente no ambiente de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto;
11. cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com mínimo de 15 minutos de antecedência;
12. tratar com respeito e coleguismo médicos enfermeiros, técnicos de enfermagem/paramédicos, motoristas socorristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
13. utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua atividade, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores, e sendo responsável no caso de mau uso;
14. manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade móvel.
15. acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
16. participar das reuniões convocadas pelos superiores hierárquicos;
17. participar das comissões de estudos e trabalho, quando requisitado por superior hierárquico;
18. ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrí-lo, dilapida-lo ou conspirar contra o mesmo;
19. acatar as deliberações dos superiores hierárquicos;
20. estar ciente que o não cumprimento das obrigações acarretará sanções previstas da legislação.

JUSTIFICATIVA

Para viabilizar o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que é da maior relevância a toda a População de Pelotas, torna-se necessário a criação dos respectivos cargos, com definição dos requisitos de admissão e vencimentos, porquanto tal serviço tinha a contratação dos profissionais terceirizado, realizado através de convênio com Instituição Hospitalar.

O referido quadro de pessoal, com criação dos cargos respectivos, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constava do Projeto de Lei que instituída o Quadro Geral de Carreira dos Servidores Municipais, que, entretanto, até o presente momento não foi votado pelo Legislativo. Neste interregno, enquanto aguardava apreciação por Esta Casa, foi enviado Projeto de Lei Autorizativa, para contratação em caráter emergencial, por excepcional interesse público, dos servidores necessários para manter em funcionamento este Serviço essencial. (Mo. 022/2012).

A Lei Autorizativa restou aprovada convertendo-se na Lei Municipal No. 5.909 de 13 de junho de 2012, mas é imprescindível que os cargos sejam criados para possibilitar a admissão dos selecionados para manter o referido Serviço. Tendo em conta a complexidade da matéria envolvendo o Quadro Geral de Carreira dos Servidores Municipais, e sua não votação até esta data, torna-se inadiável, urgente e imprescindível que, em **regime de urgência** seja apreciado o presente projeto de lei, criando os cargos respectivos sem os quais o serviço poderá ser paralisado, com graves e imprevisíveis prejuízos à população pelotense.

Assim, considerando, e confiante da sensibilidade e responsabilidade do Legislativo Municipal, com a prestação de Serviços de Saúde essenciais aos munícipes, espero que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado com absoluta prioridade.